

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Altere-se os seguintes artigos do substitutivo ao PLP 93/2023:

“Art. 2º

§ 5º Uma vez apurada, pelo Banco Central do Brasil, a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB), e estando a mesma em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento), adotar-se-ão, compulsória e imediatamente, as seguintes ações de correção:

I – Vedação de qualquer ampliação de despesa do Governo Central, bem como de qualquer ampliação de dotações orçamentárias, exceto a correção inflacionária pelo índice IPCA;

II – Vedação da concessão de créditos adicionais suplementares;

III – As salvaguardas do mecanismo de ajuste fiscal constantes dos incisos I a X, do artigo 167-A, da Constituição Federal.

§ 6º As ações compulsórias adotadas nos incisos do parágrafo anterior comportarão duração mínima de 1 (um) exercício financeiro, ao final do qual serão reavaliadas, podendo ter sua duração ampliada por igual período caso o percentual da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB) mantenha-se igual ou superior a 80% (oitenta por cento);



§ 7º As renovações aludidas no parágrafo anterior poderão ocorrer indefinidamente, uma vez observado que o percentual da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB) permanece em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O fulcro da presente emenda reside na premente necessidade de estabilização e controle da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB). Seu eventual descontrole causará danos econômicos potencialmente incorrigíveis, tal como vemos em nações signatárias de regramentos similares ao proposto neste novo regime fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputado MAURICIO MARCON





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mauricio Marcon)**

Altera o Substitutivo ao Projeto
de Lei Complementar nº 93/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD236302552800, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 2 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

Apresentação: 23/05/2023 20:08:42.010 - PLEN

EMP 95 => PLP 93/2023

EMP n.95

